



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	436348/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA POR IDADE
INTERESSADO:	ALIRICA CESCNETTO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
NÚMERO DA O.S.	1450/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 3.908/2022, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr (a). ALIRICA CESCNETTO, servidor nomeado efetivo no cargo de Apoio Adm Educ Profissionalizado - 30 B-07, lotado(a) na Secretaria de Estado de Educação, município de Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O ato nº 3.908/2022, publicado em 26 de Agosto de 2022, no Diário Oficial, edição nº 28.317, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno, parecer nº 1.060/2022, pag. 88 a 89 TCE/MT (documento digital nº 251826/2022) e da Procuradoria Jurídica pag. 83 a 85 TCE/MT (documento digital nº 251826/2022) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício no valor de R\$ 2.045,00 pag. 26 TCE/MT (documento digital nº 251816/2022) é inferior a seis



salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

A) Registro do Ato nº 3.908/2022 (doc. digital nº 251826/2022 - pag. 07).

B) Legalidade da Planilha de Proventos no valor R\$ 2.045,00 (doc. digital nº 251826/2022 -pag.26).

Em Cuiabá-MT, 15 de Março de 2023.

ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA